

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

Informativos

[STF nº 887](#)

[STJ nº 615](#)

[NOTÍCIAS TJRJ](#)

Justiça condena acusados de matar ex-cantora do grupo Kaoma

Outras notícias...

Fonte: DGCOM



VOLTAR AO TOPO

[NOTÍCIAS STF](#)

Clubes esportivos questionam norma da ANS que trata de planos de saúde coletivos

A Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5853) para questionar dispositivo da Resolução (RN) 195/2009 da Agência Nacional de Saúde (ANS) que restringe a oferta de planos de saúde coletivos empresariais apenas a pessoas que mantenham relações empregatícias ou estatutárias com a

empresa contratante.

De acordo com a entidade, as operadoras de saúde ofereciam contratos coletivos para trabalhadores, dirigentes, associados e demais pessoas vinculadas ao setor de clubes, um mercado consumidor, segundo ressalta, com crescente necessidade por saúde e melhores condições de vida. Tal oferta possibilitava a adesão a contrato de seguro-saúde firmado entre o clube e a seguradora. Essa relação comercial de êxito foi mantida ao longo dos anos, até que sobreveio o que a Fenaclubes chama de “intervenção descabida do Estado” numa relação privada. A RN 95/2009 da ANS, em seu artigo 5º, restringiu o acesso aos contratos coletivos de plano de saúde apenas para as relações laborais, o que, segundo a Fenaclubes, levou a um bloqueio de novas adesões dos associados dos clubes ao contrato coletivo.

Para a Federação, a norma da ANS, que possui força de lei federal, afronta preceitos constitucionais e as relações privadas no âmbito do segmento de clubes em todo o país. A entidade sustenta que o artigo 5º da RN 195/2009 viola o princípio da livre iniciativa, uma vez que delimita, com base em exclusão, quais as empresas e pessoas físicas vinculadas que poderão fazer parte de plano de saúde na classificação "empresarial", discriminando todo um sistema já vigente e que alcançou êxito, bem como os princípios do acesso à saúde e à dignidade da pessoa humana.

A entidade pede a concessão de liminar para suspender a eficácia do artigo 5º da RN 195/2009 e, no mérito, a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo. O relator da ação é o ministro Gilmar Mendes.

Processo: ADI 5853

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal



[NOTÍCIAS STJ](#)

Em casos específicos, ciência inequívoca dispensa intimação formal sobre penhora

Nas hipóteses em que for comprovada a ciência inequívoca do ato judicial de penhora – a exemplo da apresentação de agravo de instrumento com objetivo de desconstituir o próprio bloqueio –, é possível a dispensa da intimação formal do devedor sobre a constrição, inclusive para efeito de contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução.

O entendimento da Terceira Turma permitiu que uma empresa de armazéns realize o levantamento de mais de R\$ 2 milhões penhorados em ação contra a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). A companhia havia apresentado embargos à execução contra a medida de bloqueio, mas o colegiado, de forma unânime, concluiu que a peça processual foi intempestiva.

Com o julgamento, a turma reformou acórdão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso que concluiu, com base em precedentes do STJ, que o comparecimento espontâneo do devedor aos autos da ação de execução não torna dispensável a sua intimação formal.

Ciência

Inicialmente, o relator do recurso especial da empresa de armazéns, ministro Moura Ribeiro, destacou que, de acordo com os autos, a Conab tomou ciência inequívoca da penhora sobre os valores que mantinha em conta bancária no momento em que interpôs agravo de instrumento contra a decisão que deferiu o bloqueio.

No próprio agravo de instrumento, explicou o relator, a companhia atacou a penhora, buscando a declaração de nulidade do ato judicial.

“Ora, se um dos objetivos do agravo de instrumento por ela interposto era desconstituir a penhora que recaia sobre dinheiro que mantinha em sua conta bancária, certo é que daquele ato judicial tinha total conhecimento”, apontou o relator.

Efeito suspensivo

No caso analisado, o ministro Moura Ribeiro apontou que, em tese, o cálculo do prazo para interposição dos embargos à execução deveria ser contado a partir da data em que a Conab tomou ciência da penhora com a interposição do agravo. Contudo, na hipótese trazida nos autos, o ministro entendeu que deveria ser considerado como termo inicial o dia seguinte ao trânsito em julgado do acórdão que não conheceu de recurso anterior da companhia, em virtude da concessão de efeito suspensivo.

“Assim, independente da data que for considerada como termo inicial (se a da ciência inequívoca ou a do trânsito em julgado do acórdão), percebe-se que os embargos à execução da Conab foram intempestivos”, concluiu o relator ao permitir que a empresa levante o valor penhorado.

Processo: REsp 1439766

[Leia mais...](#)

Concedida liminar de soltura a homem preso após sentença de primeiro grau

“Somente com o exaurimento da jurisdição ordinária é legítimo iniciar a execução provisória da sanção privativa de liberdade.” Com esse entendimento, a presidente, ministra Laurita Vaz, concedeu liminar em habeas corpus a um homem condenado em primeira instância por tentativa de homicídio.

O fato que levou à condenação – tentativa de atropelamento de um policial militar – ocorreu em 2008. Até a sentença condenatória, de 6 de novembro de 2017, o condenado respondeu ao processo em liberdade. O magistrado que prolatou a sentença negou-lhe o direito de recorrer em liberdade, alegando, entre outras razões, que a decisão objetivava garantir a ordem pública.

A ministra determinou a soltura do réu, ao destacar o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o descabimento da utilização da prisão preventiva como antecipação de uma pena que não foi confirmada em segundo grau.

Ausência de requisitos

Outro fundamento invocado pelo juízo foi o enunciado 14 do Fórum Nacional dos Juízes Criminais (Fonajuc), o qual assinala que o réu condenado pelo júri “deve ser imediatamente recolhido ao sistema prisional a fim de que seja iniciada a execução da pena, em homenagem aos princípios da soberania dos veredictos e da efetividade processual”.

A defesa impetrou habeas corpus no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), com pedido de liminar, para a

revogação da prisão, alegando que a decisão que o impediu de responder em liberdade carece de fundamentação, além de não atender aos requisitos exigidos pelo artigo 312 do Código de Processo Penal, acerca da prisão preventiva.

O TJMG rejeitou o pedido, sob o argumento de que a decisão que decretou a preventiva está corretamente fundamentada, já que “se encontra lastreada em elementos concretos, extraídos das informações e provas contidas nos autos, suficientes a demonstrar a necessidade de garantia da ordem pública”.

Antijurídico

Em sua decisão, a ministra Laurita Vaz ressaltou ser antijurídico invocar o enunciado do Fonajuc, por ser contrário ao entendimento do STJ e do STF. Além disso, afirmou que a prisão preventiva “ofende ao princípio da contemporaneidade da medida constritiva, em razão do decurso de longo período de tempo entre os fatos e a cautela decretada”.

O mérito do habeas corpus será julgado pela Sexta Turma do STJ, sob relatoria do ministro Antonio Saldanha Palheiros.

Processo: HC 431476

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

 VOLTAR AO TOPO

[NOTÍCIAS CNJ](#)

Com BNMP 2.0, CNJ reduz divergências sobre população carcerária

Total de medidas protetivas cresce 58,9% na capital do Rio em 2017

Autorizada a penhora on-line de aplicações em renda fixa e variável

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 VOLTAR AO TOPO

[EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO](#)

Lei Federal nº 13.604, de 09.01.2018 - Altera a Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP, tornando obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada.

Lei Federal nº 13.603, de 09.01.2018 - Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para incluir a simplicidade como critério orientador do processo perante os Juizados Especiais Criminais.

Fonte: Presidência da República

 VOLTAR AO TOPO

JULGADOS INDICADOS

1056179-43.2011.8.19.0002

Rel. Des. Henrique Carlos de Andrade Figueira

j. 19.12.17 e p. 09.01.18

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM PÉ. LINHA INTERMUNICIPAL. ÔNIBUS RODOVIÁRIO. DANOS MORAIS COLETIVO.

Ação civil pública movida contra empresa de ônibus porque transporta passageiros de forma irregular em linha intermunicipal operada por veículo rodoviário. De acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente e pela ABNT, em ônibus rodoviário os passageiros devem ser transportados exclusivamente sentados, pois este tipo de veículo não oferece a segurança necessária para o transporte em pé. Como se extrai da prova dos autos, a Ré de forma consciente e deliberada coloca em risco seus passageiros pelo transporte inadequado que, de outro lado, proporciona a ela lucro absolutamente desproporcional, na medida em que o preço da passagem se calcula com base na quantidade de passageiros transportados sentados. Este reprovável comportamento da Ré configura clara violação ao contrato de concessão, lesão à economia popular além de submeter as pessoas ao risco de vida pela ganância de lucro fácil e ilegítimo. O descumprimento das normas que disciplinam o transporte intermunicipal implica na procedência dos pedidos para a Ré prestar adequadamente o serviço público. Somente é cabível a condenação a reparar os danos morais coletivos se a transgressão constituir evento de razoável significância, que ultrapasse os limites da tolerância e por sua gravidade seja capaz de causar intranquilidade social com importante interferência no patrimônio comum. O transporte de passageiros em desacordo com as normas que regulam a atividade empresarial da Ré extrapola significativamente o mero aborrecimento do cotidiano de forma a provocar dano moral coletivo passível de reparação. A quantificação da verba indenizatória considera o transporte com excesso de passageiros em situação de risco, o desrespeito e a punição impostos à população ao conviver com transporte público precário, de baixa qualidade, somado ao resultado financeiro além do devido na reiteração do ilícito e na violação do contrato. Por fim, a indenização também serve como fator inibitório do lucro ilícito obtido pela quebra das regras contratuais. Quem pratica ilícito não pode de forma alguma auferir vantagem de seu reprovável comportamento. Primeiro apelo provido, segundo recurso desprovido.

Leia mais...

 VOLTAR AO TOPO

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ

Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Está disponível no Banco do Conhecimento o link **2018** para consultas sobre os prazos processuais suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Consulte o link no seguinte caminho: *Banco do Conhecimento* > [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#).

Cumprе ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Fonte: SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br